



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Parecer nº 9505631/2019-DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Processo nº: 08240.000439/2020-73

Interessado: CESAR BALBUENA

1. Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 15 de Janeiro de 2020, em desfavor de CESAR BALBUENA, nacional do Paraguai, portador da Cédula de Identidade nº 6822662, ingressante em território nacional no dia 15 de Janeiro de 2020, sob a classificação de TURISTA (1), tendo, todavia, cometido a infração de furtar-se ao controle migratório, razão pela qual infringiu o disposto no Art. 109, VII, da Lei nº 13.445/17, como se verifica abaixo, sendo-lhe aplicada multa no valor de R\$ 100,00 reais.

***Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:  
VII - furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional:***

***Sanção: multa;***

2. Em sua defesa protocolada, tempestivamente, nesta Superintendência no dia 30 de Janeiro de 2020, o autuado esclarece não possuir condições para arcar com a multa, visto que está desempregado.

3. Entretanto, consta no Auto de Infração (nº 1246\_00009\_2020) gerado no SEI (nº 08240.000439/2020-73) que o prazo legal para o autuado efetuar seu registro encerrou-se, tornando legal a aplicação da multa de acordo com o artigo acima citado. Sendo assim, esta DELEMIG não é favorável ao arquivamento do processo, dando prosseguimento à aplicação da multa.

**Mylla Christie Dorgam Cunha**  
Estagiária

## DECISÃO

1. Ciente e de acordo com a aplicação da multa, no qual **fica mantida na sua integralidade o valor de R\$ 100,00.**

2. Publique-se esta decisão no site da Polícia Federal, na forma do art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017.

3. Desta decisão cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 309, §8º do Decreto nº 9.199/2017.

**CAIO EDUARDO AVANÇO**  
Delegado de Polícia Federal  
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

---



Documento assinado eletronicamente por **CAIO EDUARDO AVANÇO, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 30/01/2020, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13692321** e o código CRC **D9BB6E0F**.

---

Referência: Processo nº 08240.000439/2020-73

SEI nº 13692321